



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81

Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 615/2003

Solicita construção de campo de futebol em área localizada próximo ao Projeto Criança, Bairro do Goianã.

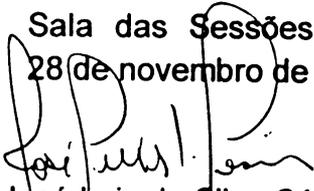
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos, junto ao setor competente, visando a construção de campo de futebol em área localizada próximo ao Projeto Criança, Bairro do Goianã.

JUSTIFICATIVA:

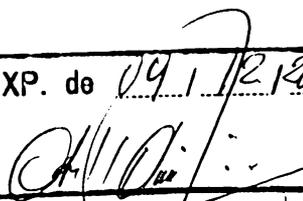
A área acima em questão já foi aterrada e trata-se de excelente local para a construção de um campo de futebol, oferecendo, com isso, área de lazer tanto aos moradores do local como das imediações.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
28 de novembro de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-

LEITURA EXP. de 09.11.2003


Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81

Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 541/2003

Solicita a colocação de placa de denominação da ponte "Abel de Almeida Filho", localizada na Avenida João Pessoa.

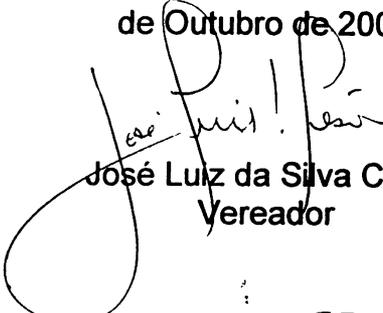
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons officios junto ao setor competente, no sentido de que seja providenciada a colocação de placa de denominação da ponte "Abel de Almeida Filho", localizada na Avenida João Pessoa.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a referida ponte localiza-se na área central da cidade, por onde circulam muitas pessoas, inclusive turistas, e, estando a mesma devidamente emplacada, servirá como ponto de referência.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29
de Outubro de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-

LEITURA EXP. de 04 / 11 / 03


Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 501/2003

Solicita a colocação de corrimão nas passarelas das Avenidas John Kennedy e Bandeirantes, Centro.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que se digne determinar as providências necessárias junto ao setor competente, visando a colocação de corrimão nas passarelas das Avenidas John Kennedy e Bandeirantes, Centro.

JUSTIFICATIVA:

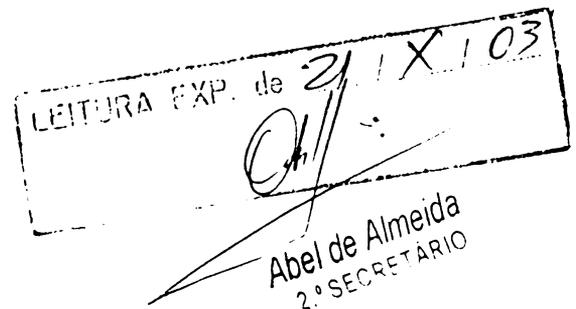
Tal solicitação prende-se ao fato de que as passarelas já estão concluídas, mas não contam com corrimão, o que torna a travessia perigosa para os usuários.

Assim sendo, por tratar-se de obra de baixo custo e que irá proporcionar maior segurança para os pedestres que utilizam as passarelas, aguardo o atendimento, com urgência, do presente pedido.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de outubro de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

[ptna]





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 495/2003

Solicita estudos visando a prorrogação de prazo para isenção do pagamento de juros e multas do I.P.T.U.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos visando a prorrogação do prazo para isenção do pagamento de juros e multas do I.P.T.U.

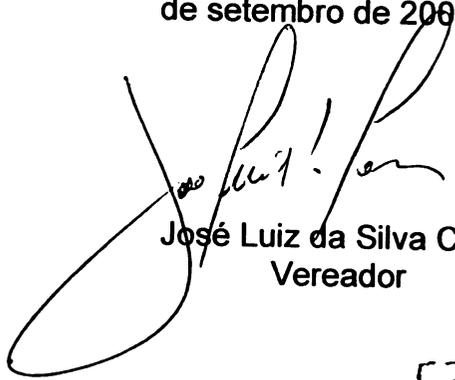
JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária uma vez que muitos contribuintes ficaram impossibilitados de usufruir da isenção do pagamento de juros e multas relativos ao I.P.T.U, bem como do parcelamento.

Acredita este Vereador se o prazo fosse prorrogado e o pagamento pudesse ser realizado aos finais de semana, facilitaria pois há muitos contribuintes que não puderam se ausentar do trabalho e acabaram perdendo tal incentivo.

Em se tratando de justa reivindicação, este Vereador aguarda os estudos e espera que a presente seja atendida.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29
de setembro de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

LEITURA EXP. de 30/09/03


Abel de Almeida
2.º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 459/2003

Solicita manutenção de túmulos beneméritos localizados no Cemitério da Paz.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons ofícios, junto ao setor competente, objetivando a manutenção de túmulos beneméritos localizados no Cemitério da Paz.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que no Cemitério da Paz localizam-se túmulos beneméritos, tais como os túmulos do Barão de Piratininga, Garfield Pereira Barreto, Gentil de Campos, etc;

Considerando que não há familiares para a realização da manutenção dos referidos túmulos.

Assim sendo, este Vereador solicita a realização dos serviços uma vez que se tratam de túmulos de pessoas que tiveram uma grande participação no desenvolvimento de nossa história.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25
de Agosto de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 409/2003

Reitera a Indicação nº 388/02

Solicita substituição das cadeiras do Velório do Cemitério da Paz.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons ofícios, junto ao setor competente, visando a substituição das cadeiras do Velório do Cemitério da Paz.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de reivindicação antiga deste Vereador, uma vez já ter sido objeto da Indicação nº 388/2002, de 26/07/02(anexa), na qual foi mencionado que o material das referidas cadeiras é fraco e por não comportar o peso das pessoas vem causando pequenos acidentes.

Assim sendo, espero que a presente solicitação seja atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de junho de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 408/2003

Solicita implantação de iluminação pública na Rua que dá acesso ao Hospital Unimed, Jardim Lourdes.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons ofícios, junto à CPFL- Companhia Piratininga de Força e Luz, objetivando a implantação de iluminação pública na Rua que dá acesso ao Hospital Unimed, Jardim Lourdes.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária uma vez que, em virtude do Hospital Unimed já estar em pleno funcionamento há uma maior movimentação de veículos e pessoas que se utilizam do local, via de acesso ao referido hospital.

Trata-se de um trecho razoável a ser percorrido e a iluminação visa oferecer maior segurança e conforto aos usuários.

Por se tratar de justa reivindicação, este Vereador aguarda as providências necessárias.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de junho de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 407/2003

Solicita estudos visando a redução em 50% das multas de trânsito do Município.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos visando a redução em 50% das multas de trânsito do Município.

JUSTIFICATIVA:

Uma vez que a Administração Municipal vem gerando incentivos aos inadimplentes reduzindo, e até mesmo isentando-os de multas quando do pagamento do IPTU, a medida acima proposta virá somar a cadeia de incentivos, gerando maior arrecadação ao Município e oferecendo aos credores uma possibilidade de saldar suas dívidas junto ao erário público.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de junho de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 406/2003

Solicita estudos visando a construção de uma passarela na Av. John Kennedy, próximo ao Centro de Saúde.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos, junto ao setor competente, objetivando a construção de uma passarela na Av. John Kennedy, próximo ao Centro de Saúde, conforme planta anexa.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação visa oferecer maior segurança aos pedestres que se utilizam da referida via pública.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de junho de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORANDO

De:
Para:

AM JOHN KENNEDY

Posto de Saida.

ENTRADA

↑
Rio Aracuy



Passarela



AM JOHN KENNEDY

ENTRADA

SHOPPING



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 388/2003

Solicita isenção de cobrança de juros e multas sobre os impostos pagos em atraso.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos visando a isenção de cobrança de juros e multas sobre os impostos pagos em atraso.

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração o grande número de inadimplência no pagamento dos impostos, o presente incentivo viria favorecer tanto a Administração pública quanto à população em geral, que deseja pagar seus impostos mas que, devido ao atraso, a cobrança de juros e multas impedem que os mesmos consigam saldar suas dívidas com o município.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
13 de junho de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 386/2003

Solicita estudos visando terceirizar o transporte escolar em nosso Município.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que se digne determinar as providências necessárias, junto ao setor competente, visando a realização de estudos no sentido de terceirizar o transporte escolar em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento de todos, a Prefeitura possui vários veículos para o transporte escolar. Entretanto, com o uso contínuo e o conseqüente desgaste desses veículos, temos verificado uma deficiência na prestação desse serviço, pois a manutenção nem sempre é feita a contento.

Assim sendo, diante das dificuldades financeiras para a renovação da frota e considerando a necessidade de garantir ao estudante o transporte escolar seguro e eficiente, aguardo o atendimento a esta solicitação, cujo objetivo maior é tão somente melhorar a qualidade e a segurança do transporte escolar de nossa Cidade.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
12 de junho de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

{ptna}



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 374/2003

Solicita implantação do Programa "Frente de Trabalho" no Município.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

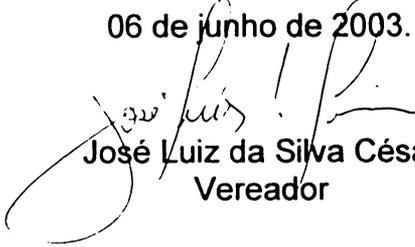
O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos visando a implantação do Programa "Frente de Trabalho" no Município.

JUTIFICATIVA:

Considerando que em nosso município existe grande número de pessoas desempregadas e que não possuem qualificação profissional, impedindo que os mesmos concorram de igual para igual no mercado de trabalho, que hoje em dia está cada vez mais exigente e que há muito mais procura do que oferta de trabalho.

Assim sendo, a exemplo da Prefeitura de São Paulo, a criação da Frente trabalho seria uma medida paliativa de combate ao desemprego em nosso município.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
06 de junho de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 371/2003

Solicita estudos visando a regulamentação dos serviços de Transporte Escolar no nosso município.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos visando a regulamentação dos serviços de Transporte Escolar no nosso município.

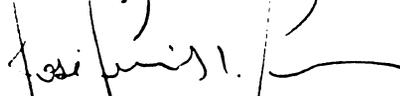
JUTIFICATIVA:

Considerando o material anexo, proveniente da cidade de Sorocaba, onde há regulamentação oferecendo maior qualidade nos serviços de transporte escolar daquele município.

Tal iniciativa visa oferecer tanto maior qualidade dos serviços de transporte escolar em nosso município, quando maior segurança aos prestadores de serviço.

Em se tratando de justa reivindicação, este Vereador aguarda a análise da documentação anexa, bem como a possibilidade da regulamentação desses serviços em nosso município.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
05 de junho de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



1207

(Processo nº 699/99 - URBES)

DECRETO Nº 11.854, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 999.

(Altera e acrescenta dispositivos ao regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1991 e dá outras providências.)

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentada ao artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1991, a definição de condutor/reserva, com a seguinte redação:

“CONDUTOR/RESERVA DE ENTIDADE SINDICAL: motorista profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos/transporte escolar da URBES, pelo Sindicato dos Condutores de Escolares de Sorocaba, que substituirá o permissionário sindicalizado, quando necessário, para exercer a atividade de condução de escolares, desde que notificada a URBES nos termos do § 3º do artigo 11 deste Regulamento”.

Art.2º - O parágrafo único do artigo 5º do referido Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Somente poderá ser outorgada uma única permissão a cada pessoa física, sendo que cada permissionário poderá ter dois condutores/colaboradores devidamente cadastrados pela URBES”. (NR)

Art.3º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 9º do mesmo Regulamento, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Quando tratar-se de condutor/reserva de entidade sindical, além de preencher todos os requisitos previstos neste artigo, o motorista deverá apresentar à URBES a Carteira de Trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício com o respectivo Sindicato”.



Decreto nº 11.854, de 30/11/99 – fls.02.

Art.4º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 11 do citado Regulamento, com a seguinte redação:

“IV – condutor/reserva de entidade sindical”.

Art.5º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 11 do Regulamento, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para efeito de fiscalização, o Sindicato deverá notificar, imediatamente e por escrito, à URBES, informando o nome do permissionário e quantos dias o condutor/reserva prestará serviços para o mesmo, cuja cópia protocolizada deverá ficar em poder do condutor/reserva pelo tempo que o mesmo ficar prestando serviços ao permissionário”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 1 999, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

PRS/decaltCONDUTOR.



(Processo nº 2.811/92)

DECRETO Nº 10.544 de 04 de março de 1 998.

(Dá nova redação aos artigos 44 e 46 do Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1 991, bem como revoga o Decreto nº 10.083, de 16 de Janeiro de 1 997 e dá outras providências.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c", do artigo 44, do Regulamento dos Serviços de Transportes de Escolares, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

- a) 25,8037 UFIR - ...;
- b) 8,6047 UFIR - ...;
- c) 8,6047 UFIR - ...;

Artigo 2º - A parte final do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

- Grupo I - multa de 8,6047 UFIR;
- Grupo II - multa de 17,1990 UFIR;
- Grupo III - multa de 34,3980 UFIR.

Artigo 3º - As despesas da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.083, de 16 de Janeiro de 1 997.



Decreto nº 10.544, de 04/03/98 - fls. 02.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de março de
1 998, 3449 da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



DECRETO Nº 10.149, de 23 de abril de 1 997.

(Dá nova redação à alínea "C", do artigo 9º do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1991).

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A alínea "c" do artigo 9º do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

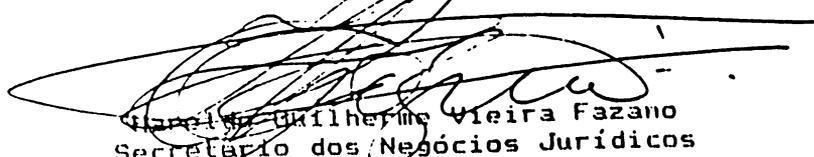
"c) Certidões atestando que o requerente não foi condenado definitivamente pela prática de crimes de roubo, extorsão, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, quadrilha ou bando, crimes contra a economia popular, homicídio, lesão corporal de natureza grave, estelionato, crimes previstos na Lei nº 6.638 (Lei de Tóxicos) e ainda, pela prática de contravenções como porte de arma e direção perigosa de veículos em vias públicas."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de abril de 1 997, 343º da fundação de Sorocaba.


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal


Manoel Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos



Decreto nº 10.149, de 23/04/97 - fls. 02.

Roberto Montgomery Soares
Secretário de Transportes Urbanos
Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



DECRETO Nº 10.083, de 16 de Janeiro de 1 997.

(Dá nova redação aos artigos 44 e 46 do Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1 991, bem como revoga o Decreto nº 9.903, de 17 de setembro de 1 996 e dá outras providências).

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 44 do Regulamento dos Serviços de Transportes de Escolares, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 - ...

- a) R\$ 23,49 - ...
- b) R\$ 7,83 - ...
- c) R\$ 7,83 - ..."

Artigo 2º - A parte final do artigo 46 do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 46 - ...

- Grupo I - multa de R\$ 7,83
- Grupo II - multa de R\$ 15,66
- Grupo III - multa de R\$ 31,33"

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.903, de 17 de setembro de 1 996.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Janeiro de 1 997, 343º da fundação de Sorocaba.


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal



Decreto nº 10.083, de 16/01/97 - fls. 02.

Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos

Roberto Montgomery Soares
Secretário de Transportes Urbanos
Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



Decreto nº 9.903, de 17/09/96 - fls. 02.

Vicente de Oliveira Rosa
Secretário dos Negócios Jurídicos

Adalberto Nascimento
Secretário de Transportes Urbanos

Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
Assessor Técnico
Divisão de Comunicação e Arquivo

rJcp/dectax.



(Processo nº 529/96 - URBES)

DECRETO Nº 9.732, de 21 de maio de 1996.

(Dá nova redação à alínea "b" do artigo 44 do Decreto nº 7.560, de 16 de maio de 1991, que Regulamenta os Serviços de Transporte de Escolares).

PAULO FRANCISCO MENDES, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 1.004, de 1994,

DECRETA:

Artigo 1º - Altera a alínea "b" do artigo 44 do Decreto nº 7.560, de 16 de maio de 1991, que regulamenta os serviços de transporte de escolares.

Artigo 2º - Fica alterado o texto do artigo 44 do presente Decreto para:

b) R\$ 2,40 - por aluno / Porção de 1/2 hora;

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verba própria, proveniente de arrecadação própria.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, com exceção do artigo 2º, que terá sua vigência a partir de 01/06/96.

Palácio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, 21 de maio de 1996.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Secretaria de Educação - Rua
Municipal de Sorocaba, nº 1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



577

Decreto nº 9.732, de 21/05/96 - fls. 02.

Adalberto Nascimento

Adalberto Nascimento
Secretário de Transportes Urbanos

Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

João Dias de Souza Filho
Assessor Técnico
Divisão de Comunicação e Arquivo

LEI Nº 5.002, de 27 de novembro de 1995.

Altera a redação do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN - e dá outras providências.-

Projeto de Lei nº 276/95 – autoria do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1946, de 22 de fevereiro de 1978, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"IV – Executar serviços e obras no sistema viário do Município, inclusive as relacionadas à fiscalização e operação de trânsito".

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN -, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, e serviços de engenharia de tráfego, nas vias terrestres municipais, nos termos de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba para esse fim.

Artigo 3º - São receitas do FUMTRAN:

- I.- A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais;
- II.- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III.- dotações orçamentárias;
- IV.- créditos suplementares especiais;
- V.- doações feitas diretamente para esse Fundo.

Parágrafo Único – O órgão arrecadador enviará, mensalmente, a esta Câmara, relação de todos os valores recebidos, em matéria de multas e outras entradas financeiras.

Artigo 4º - Constituem despesas do FUMTRAN todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1º, especialmente:

- I.- financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pela SETRAN/URBES, ou com elas conveniados;
- II.- pagamento de "pró-labore", aos policiais militares que efetivamente servirem nas ações de fiscalização e policiamento do trânsito;
- III.- pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas/entidades para estudos, projetos e implantações específicos dos setores de trânsito e tráfego, de veículos e pedestres;
- IV.- aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização do sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;
- V.- pagamento de gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Artigo 5º - a gestão do FUMTRAN ficará a cargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES -, de acordo com o estabelecimento no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Municipais, conforme legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropicais, em 27 de novembro de 1.995, 342º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa
Secretário dos Negócios Jurídicos

Adalberto Nascimento
Secretário de Transportes Urbanos

Walter Alexandre Previato
Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
Assessor Técnico
Divisão de Comunicação e Arquivo

LEI Nº 5.858, de 15 de março de 1999.

Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989 e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 284/98 - Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O serviço público essencial de transporte coletivo urbano será prestado, diretamente ou indiretamente pela URBES, na forma do Regulamento respectivo, a ser editado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Na prestação indireta do serviço, a URBES poderá celebrar com terceiros, contratos, convênios ou qualquer outro vínculo legal". (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º, 7º e 9º da Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989.

Art. 3º Permanecem transitória e em vigor, adaptando-se ao regime da redação do artigo 5º da Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, com a redação dada por esta lei, os vínculos jurídicos existentes entre a URBES e os prestadores diretos do serviço público essencial de transporte coletivo urbano do Município de Sorocaba.

Parágrafo único - A URBES celebrará com os operadores particulares o instrumento jurídico adequado a verter os respectivos direitos e obrigações ao regime legal doravante em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 1999, 345º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

José Domingos Valarelli Rabello
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



(Processo nº 2.812/92)

DECRETO Nº 7.910, de 18 de fevereiro de 1 992.

(Dispõe sobre alteração na redação do Artigo 9º, "c", do regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1 991, e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Artigo 9º, "c", do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1 991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Ao requerer a inscrição no cadastro de condutores de veículos/transporte escolar, o motorista profissional deverá satisfazer as seguintes exigências:

c) apresentar certidões atestando que não foi condenado definitivamente pela prática de crimes de furto, roubo, extorsão, atentado violento ao pudor, rapto, sequestro, estupro, homicídio, formação de quadrilha ou bando, tráfico de drogas e crimes contra a economia popular."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de fevereiro de 1 992, 338º da fundação de Sorocaba

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Clineu Ferreira
Secretário dos Negócios Jurídicos

Levíjido Gonzales Filho
Secretário de Governo

José Antonio Caldini Crespo
Secretário de Transportes Urbanos

Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



(Processo nº 2.811/92)

DECRETO Nº 7.928, de 5 de março de 1 992.

(Altera o Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1 991, e dá outras providências).

IKUO KADIAMA, Prefeito do Município de Sorocaba - em exercício, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

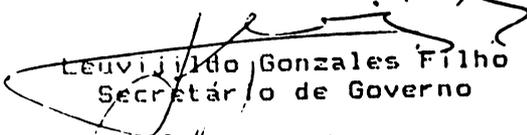
Artigo 1º - Fica extinta a alínea "h", do artigo 9º, do Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares, aprovado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1 991.

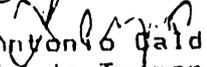
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

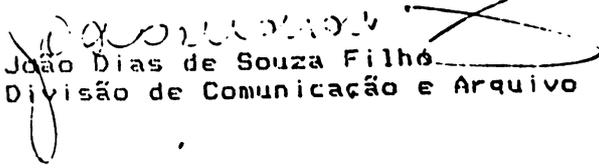
Palácio dos Tropeiros, em 5 de março de 1 992, 3389 da fundação de Sorocaba.


IKUO KADIAMA
Prefeito Municipal - em exercício


Clineu Ferreira
Secretário dos Negócios Jurídicos


Leuvijildo Gonzales Filho
Secretário de Governo


José Antonio Galdini Crespo
Secretário de Transportes Urbanos
Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.


João Dias de Souza Filho
Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



DECRETO Nº 7.568, DE 16 DE MAIO DE 1991.

(Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte de escolares e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3115, de 11 de outubro de 1989.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Transporte de Escolares do Município de Sorocaba, anexo e integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de maio de 1991,
337º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Clineu Ferreira
Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuzirildo Gonzalez Filho
Secretário de Governo

Célia Maria Vieira de Andrade Nardi
Secretária da Educação e Cultura

José Antonio Caldini Crespo
Secretário de Transportes Urbanos

Publicado na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 02

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
ESCOLARES

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Compete à URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, planejar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte de escolares no município de Sorocaba.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

TRANSPORTE DE ESCOLARES: serviço destinado a transportar estudantes, mediante permissão outorgada pela URBES.

PERMISSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem é outorgada permissão para a exploração dos serviços de transporte escolar.

CONDUTOR: motorista profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos/transporte escolar, que exerce a atividade de condução de escolares, através de autorização prévia.

CADASTRO: registro sistemático dos condutores de veículos/transporte escolar e dos automóveis utilizados nos serviços de transporte escolar.

ALVARÁ: documento que autoriza determinado veículo de propriedade de permissionário, a servir de instrumento de transporte de escolares.



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 03

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE

SEÇÃO I - DA OUTORGA DE PERMISSÃO E ALVARÁ

- Artigo 3º - A execução dos serviços de transporte escolar fica condicionada à outorga de permissão para exploração dos mesmos e à obtenção do alvará, a serem expedidos pela URBES.
- Parágrafo 1º - Recebida a outorga de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do firmamento do termo, para a apresentação do veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter o competente alvará.
- Parágrafo 2º - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares, importará na rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.
- Parágrafo 3º - Quando da apresentação do veículo, esta deverá ser acompanhada da "Autorização Especial" expedida pela 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.
- Artigo 4º - O alvará de que trata o artigo anterior deverá ser renovado anualmente, sendo que o permissionário deverá protocolar na URBES o seu pedido de renovação entre os dias 1º e 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: O não atendimento à exigência contida no "caput" deste artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 04

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DA PERMISSÃO

Artigo 59 - Somente será outorgada a permissão referida:

- I - A empresa legalmente constituída, que disponha de sede e escritório na cidade de Sorocaba e que demonstre ser proprietária de pelo menos um veículo nas condições deste Regulamento.
- II - A motorista profissional autônomo, proprietário de veículo nas condições deste Regulamento, devidamente inscrito no cadastro de condutores de veículos/transporte escolar e no cadastro fiscal do município de Sorocaba.

Parágrafo Único - Somente poderá ser outorgada uma única permissão a cada pessoa física.

SEÇÃO III - DA LICITAÇÃO

Artigo 60 - A outorga de que trata este capítulo será sempre precedida de processo licitatório, que obedecerá as seguintes disposições:

- a) Publicação de edital de chamamento de interessados na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação diária do município, com prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Inscrição dos interessados no período fixado no edital, através de requerimento dirigido ao Presidente da URBES, instruído com comprovantes dos requisitos exigidos na Seção II deste Capítulo.



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 05

CAPÍTULO IV - DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS / TRANSPORTE
ESCOLAR

- Artigo 79 - Somente poderão ser utilizados nos serviços de transporte escolar os veículos cadastrados como tal na URBES.
- Artigo 80 - A condução dos veículos/transporte escolar só poderá ser dada por pessoas portadoras do Certificado de Registro Cadastral de Condutor.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO DE CONDUTORES

- Artigo 90 - Não requerer a inscrição no cadastro de condutores de veículos/transporte escolar, o motorista profissional deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) ter 21 anos completos;
 - b) possuir carteira nacional de habilitação, compatível com o veículo e/ou serviço;
 - c) apresentar certidão de casamento ou declaração condenada definitivamente pela Justiça Criminal de furto, roubo, estelionato, tentativa de roubo, sequestro, rapto, estupro, sequestro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de drogas e crimes contra a economia popular;
 - d) frequentar e ser aprovado em curso específico exigido para o cadastramento de condutores de veículos no prazo estabelecido pela URBES;
 - e) apresentar documento comprovando a existência de todas as exigências do item b);
 - f) apresentar comprovante de residência;
 - g) possuir carteira de trabalho devidamente inscrita no caso de condutores empregados ou carteira de profissional;
 - h) apresentar atestado de saúde emitido pelo INSP, ou pela Secretaria Municipal de Saúde, que comprove que o condutor não possui condições físicas e mentais para



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 06

- Artigo 10 - Atendidas as exigências do artigo anterior, o requerente será inscrito no cadastro em referência, sendo que o motorista da categoria aludida no inciso III do artigo 11, deverá ainda satisfazer as exigências do INSS e da legislação municipal, e comprová-las no ato de sua inscrição, sob pena de ineficácia do registro cadastral.
- Artigo 11 - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:
- I - Condutor/Permissionário;
 - II - Condutor/Empregado de Empresa Permissionária;
 - III - Condutor/Colaborador.
- Parágrafo 1º : O condutor/colaborador inscrito ao pretender exercer os serviços para permissionário outro que não aquele em que se encontra registrado, deverá solicitar autorização prévia da URBES, juntando em seu requerimento carta de apresentação do permissionário a quem pretende prestar serviços.
- Parágrafo 2º : Aos inscritos será fornecido certificado, com validade máxima de 01 (um) ano, sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.
- Parágrafo 3º : A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.
- Artigo 12 - A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições do presente regulamento.



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 07

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- Artigo 13 - Para a obtenção do alvará previsto no artigo 4º deste regulamento, hão de ser atendidas as prescrições adiantes elencadas.
- Artigo 14 - Além das exigências relativas aos equipamentos para sua segurança, do CTN e da legislação correlata, os veículos especificamente destinados ao transporte de escolares deverão ainda satisfazer o que segue:
- I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
 - II - ter fabricação não superior a 12 (doze) anos para veículos de passeio e veículos utilitários, e não superior a 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus;
 - III - conter na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a sua extensão uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, na qual se inscreverá o distico "ESCOLAR" uma vez em cada lateral e uma vez na traseira, segundo modelo constante do anexo VII que faz parte integrante deste Regulamento;
 - IV - estar equipado com:
 - a) extintor de incêndio de capacidade proporcional a categoria do veículo/transporte escolar e no modelo aprovado pelo CNT;
 - b) luz de freio elevada ("Break Light"), na parte interna (vidro traseiro);
 - V - conter nos locais indicados:
 - a) identificação do permissionário, do condutor em atividade e do acompanhante, contendo o número do alvará e a placa do veículo;
 - b) o distico "É PROIBIDO FUMAR";
 - c) alvará em pleno vigor.
- Parágrafo 1º - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados no final de cada semestre civil, ou ainda quando a situação reputar necessário, devendo o permissionário acudir a convocação levando o veículo no local determinado



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 08.

Parágrafo 2º - Constatada eventual irregularidade, será fixado pela URBES prazo razoável para os reparos necessários.

Artigo 15 - Os permissionários dos serviços de transporte de escolares deverão substituir os seus veículos no mês em que os mesmos completarem 12 (doze) ou 15 (quinze) anos de fabricação, conforme o caso.

Artigo 16 - Fica vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos/transporte escolar, salvo a que veicular mensagens do próprio estabelecimento escolar permissionário.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DOS PERMISSIONÁRIOS

Artigo 17 - Constituem ainda, deveres e obrigações dos permissionários:

- I - manter as características fixadas para o veículo;
- II - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- III - apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinado;
- IV - providenciar que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- V - controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos exigidos e nos locais indicados;
- VI - apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 09.

- VII - cumprir rigorosamente as determinações da URBES;
- VIII - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas;
- IX - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou o alvará do veículo;
- X - não confiar a direção do veículo a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores, a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado ou a condutor registrado com nome de outro permissionário;
- XI - controlar e fazer com que seus empregados ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições do presente regulamento;
- XII - as demais cometidas na seção seguinte, no que couber;
- XIII - Atender as exigências do Código Nacional de Trânsito.

SEÇÃO II - DOS CONDUTORES

- Artigo 18 - É dever do condutor de veículo/transporte escolar, além dos previstos na legislação de trânsito:
- I - tratar com urbanidade e polidez os escolares, o público e os agentes de fiscalização;
 - II - trajar-se adequadamente;
 - III - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;
 - IV - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
 - V - portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço;
 - VI - não ingerir bebida alcoólica, nem fumar, no serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciar-lo;
 - VII - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
 - VIII - não efetuar transporte de escolares, a partir do



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 10

- IX - não efetuar o transporte de escolares em pé;
 - X - cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente regulamento e nos demais atos administrativos expedidos.
- Artigo 19 - É direito do condutor de veículo/transporte escolar discutir perante a URBES as infrações que lhe forem imputadas.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- Artigo 20 - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela URBES, para os quais serão emitidas identificações específicas.
- Artigo 21 - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade do serviço, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.
- Artigo 22 - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados "Auto de Infração", extraindo-se cópias para anexação ao processo e entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização.
- Parágrafo único - Sempre que possível conterá o auto de infração a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Artigo 23 - Pela inobservância de preceitos contidos neste regulamento e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficarão sujeitos às seguintes cominações:



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 11

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/transporte escolar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - impedimento temporário da circulação do veículo/ transporte escolar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V - cassação do Registro de Condutor/Colaborador e de Condutor/Empregado de empresa permissionária;
- VI - impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de transporte de escolares;
- VII - revogação da Permissão.

Artigo 24 - Compete ao Chefe da GTU/SETU a aplicação das penalidades descritas nos incisos II a VII do artigo precedente.

Artigo 25 - A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único - Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração conforme Anexo I deste Regulamento.

Artigo 26 - A multa será aplicada ao permissionário dos serviços e corresponderá a determinado número de UEM - Unidade Fiscal do Município de Sorocaba, nos casos definidos no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica, no prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento).

As penalidades citadas serão aplicadas separadamente ou



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 12

Artigo 28 - A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a VII, do artigo 23, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II a VI, deste Regulamento.

Artigo 29 - A aplicação da pena de revogação da permissão impedirá nova permissão.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento referido no "caput" deste artigo, a todos os sócios da empresa permissionária, mesmo na hipótese de integrarem sociedade diversa em que os outros sócios não tenham sofrido essa sanção, caso em que não será igualmente outorgada permissão.

Artigo 30 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Parágrafo único - Os agentes da DTU/SETU e da URBES, nessa qualidade solicitarão da Polícia Militar do Estado a apreensão dos veículos que se encontrarem nas condições previstas nos itens 4 e 7 do Grupo III (artigo 204 item III e X do RCNT).

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

Artigo 31 - O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 13

Parágrafo único - O processo referido no "caput" deste artigo, originar-se-á do Auto de Infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denuncia reduzida a termo por usuário dos serviços, pelo Sindicato de classe, por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Chefe da DTU/SETU ou por parte da URBES.

Artigo 32 - Quando mais de uma infração ao Regulamento decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Artigo 33 - O infrator será citado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar impugnação.

SEÇÃO II - DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 34 - O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a DTU/SETU, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único - A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa de procedimentos.

Artigo 35 - A impugnação mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - a especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;
- V - as diligências que o impugnante



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 14

- Parágrafo 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provarem as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitado o número de testemunhas a 03 (três).
- Parágrafo 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da DTU/SETU.
- Artigo 36 - Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.
- Parágrafo Único - Em despacho fundamentado a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

SEÇÃO III - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

- Artigo 37 - O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:
- I - indeferir as medidas meramente protelatórias;
 - II - determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva mostre-se necessária;
 - III - determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 15

SEÇÃO IV - DA DECISÃO DA AUTORIDADE
JULGADORA

Artigo 38 - A decisão da autoridade julgadora consistirá:

- I - aplicação das penalidades correspondentes;
- II - arquivamento do processo.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

SEÇÃO V - DAS CITACÕES E DAS
INTIMAÇÕES

Artigo 39 - A citação far-se-á:

- I - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- II - por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
- III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo Único - O edital será publicado uma vez, na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação local.

Artigo 40 - Considerar-se-á feita a citação:

I - na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica;
se a data for omitida, dez dias após a



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 16

III - quinze dias após a publicação ou a afixação de edital, se este for o meio utilizado.

Artigo 41 - As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II do artigo 39, aplicando igualmente o disciplinado nos incisos I e II do artigo 40.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS

Artigo 42 - Das decisões do Chefe da DTU/SETU de que trata o artigo 25, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias da intimação, ao Secretário Municipal de Transportes Urbanos, que o encaminhará à Comissão de Análise de Recursos.

Parágrafo 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será de caráter deliberativo e composta por 02 (dois) representantes da URBES, 02 (dois) representantes da categoria e 01 (um) representante do SETU, que a presidirá.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Transportes Urbanos baixará ato regulamentando o funcionamento da comissão.

SEÇÃO VII - DOS PRAZOS

Artigo 43 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da URBES.

SEÇÃO VIII - DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Artigo 44 - Para obtenção dos documentos citados neste Regulamento, o permissionário pagará a titularidade da URBES, os seguintes preços de



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 17

- a) 30 UFMS por Termo de Permissão;
- b) 10 UFMS por Alvará/Renovação de Alvará;
- c) 10 UFMS por Certidão de Registro Cadastral de Condutor ou sua Renovação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - A URBES poderá baixar normas de natureza complementar do presente Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Artigo 46 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da URBES no prazo de (vinte) dias, contados de sua definitiva imposição, no montante equivalente ao número de UFMS fixadas, multiplicadas pelo seu valor unitário, vigente à época do pagamento.

Parágrafo 1º - Entende-se como definitivamente imposta a multa da qual não haja impugnação ou recurso administrativo.

Parágrafo 2º - Para a renovação do alvará, é necessário que o permissionário compare, antes, com a tesouraria da URBES.

Artigo 47 - Os atuais permissionários deverão atender as exigências contidas no artigo 14 incisos II e III, nos seguintes prazos, contados a partir da vigência deste Regulamento:

- a) 12 (doze) meses;
- b) 30 (trinta) dias;

Artigo 48 - O presente regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante deste Regulamento, as



Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 18

A N E X O I

a) G R U P O I

(Multa de 10 UFMS)

1. Trajar-se inadequadamente.
2. Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo.
3. Prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza.
4. Transportar escolares em pé.

b) G R U P O II

(Multa de 20 UFMS)

1. Deixar de portar no veículo o respectivo Alvará.
2. Deixar de portar, o condutor, o Certificado de Registro Cadastral.
3. Deixar de tratar com polidez e urbanidade, escolares ou público ou os agentes de fiscalização.
4. Deixar de afixar no veículo, no local determinado, documentos exigidos.
5. Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à Fiscalização.
6. Estar com o veículo fora dos padrões deste Regulamento.
7. Descumprir as determinações da URBES.
8. Encontrar-se o condutor do veículo fumando quando estiver prestando serviços.



372

Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 19

c) G R U P O III

(Multa de 40 UFMS)

1. Deixar de renovar o alvará do veículo, na ocasião determinada.
2. Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Condutor ou com o Certificado de Registro suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro permissionário, dirija o veículo.
3. Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de escolares ou a terceiros.
4. Prestar serviço com o veículo em desacordo com as condições de conservação, funcionamento ou segurança.
5. Efetuar transporte escolar com veículo não cadastrado para esse fim.
6. Ingerir verbal em desacordo com a legislação de trânsito.
7. Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez, em uso de efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.



373

Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 20

A N E X O II

A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do exercício da atividade de condutor de veículo/transporte escolar será aplicada àquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas no Capítulo VII deste Regulamento bem como no caso de reincidência de infração prevista nos itens 3, 4 e 7 do Grupo III.



374

Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 21

A N E X O III

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo nos serviços de transporte de escolares, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado;
- b) Quando o veículo não se apresentar em condições de tráfego e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) Circulação do veículo sem o Alvará ou com o mesmo vencido, reiteradamente.
- d) Na reincidência de infração prevista nos itens 3, 4 e 7 do Grupo III.



375

Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 22.

A N E X O I V

A penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR/COLABORADOR ou CONDUTOR/EMPREGADO DE EMPRESA PERMISSIONÁRIA será aplicada nos casos em que o condutor :

- a) seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "c", do artigo 9º deste Regulamento;
- b) agrida, moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente de Fiscalização;
- c) for flagrado dirigindo veículo/transporte escolar dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade.
- d) não a decumprir obrigações punidas com suspensão temporária.



376

Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 23

A N E X O V

A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos serviços transporte de escolares, será aplicada nos seguintes casos :

- a) quando o veículo tiver a sua vida útil vencida;
- b) quando o veículo perder as condições de navegabilidade.



377

Decreto nº 7.568, de 16/5/91 - fls. 24

A N E X O VI

A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o permissionário :

- a) incidir numa das letras do Anexo IV;
- b) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;
- c) tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução no caso de empresas;
- d) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização da URDES, salvo caso fortuito, motivo de força maior ou greve considerada legal;
- e) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "c", do artigo 99 deste Regulamento;
- f) transferir a exploração dos serviços;
- g) deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- h) reiteradamente descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
- i) estiver utilizando nos serviços, veículo/transporte escolar definitivamente impedido de transitar.



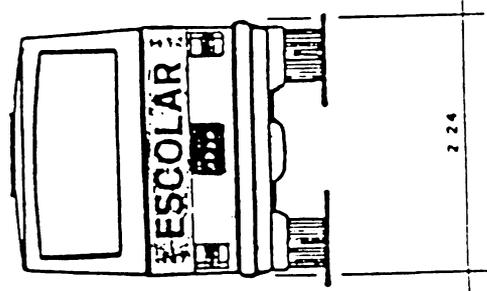
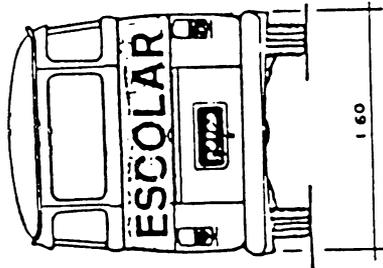
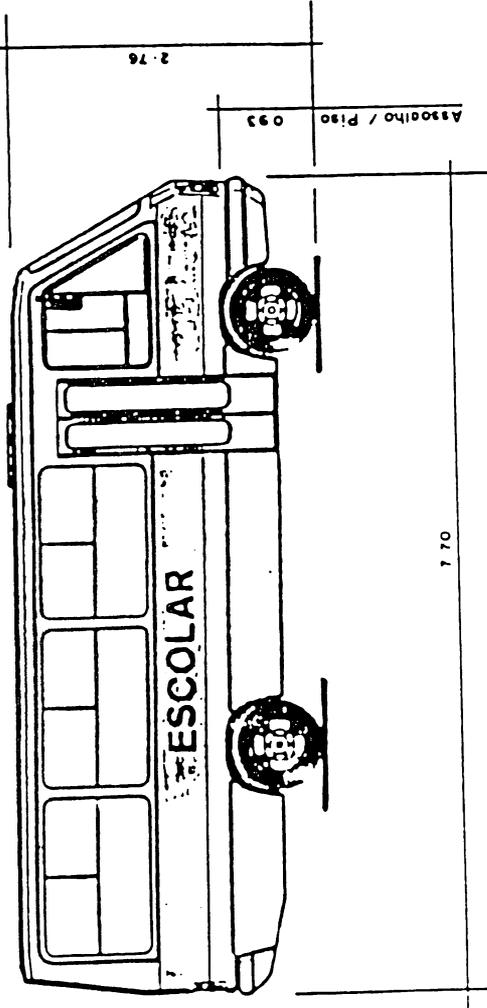
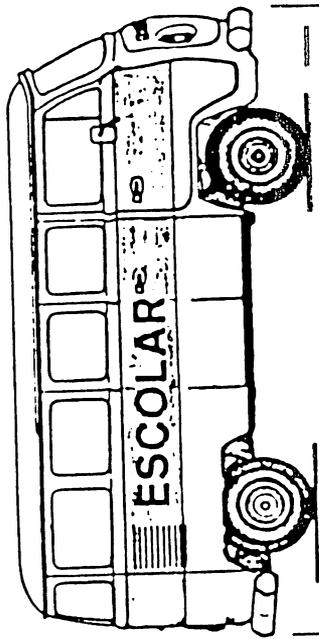
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



378

ANEXO VII

LAY-OUT EXTERNO



LEI Nº 3.115, de 11 de outubro de 1.989.

(Dispõe sobre alteração das atribuições da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, estabelece normas de organização e prestação do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1.978, passa a Ter a seguinte redação, revogado seu parágrafo único:

"Artigo 5º - A URBES terá as seguintes atribuições:

I - Organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

II - Planejar, controlar e fiscalizar os serviços de táxi, lotação, fretamento, transporte de escolares e transporte de cargas no Município;

III - Implantar, gerenciar e explorar o estacionamento de veículos e estações terminais de passageiros em próprios da Prefeitura ou em vias públicas;

IV - Executar serviços e obras no sistema viário do Município, relacionados com suas atribuições".

Artigo 2º - O Poder Executivo, por decreto e nos limites desta Lei, baixará regulamentos relativos aos serviços ora atribuídos a URBES, estabelecendo regras de execução e de operação, direitos e obrigações, penalidades ou outras providências consideradas de interesse público, bem como adequando seus Estatutos Sociais a presente Lei.

Artigo 3º - A qualquer tempo, poderá a Prefeitura retomar a execução de serviços atribuídos pela presente Lei, respeitando-se eventuais direitos de terceiros, sem que isso importe em supressão das atividades ou atribuições conferidas à URBES.

Artigo 4º - O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado e explorado pela URBES, mediante a cobrança de tarifas aprovadas pela Prefeitura, de modo a permitir a obtenção de recursos para:

A) despesas de exploração dos serviços, abrangendo operação, manutenção, administração, bem como encargos de qualquer espécie;

B) Constituição do fundo de depreciação dos bens perecíveis;

C) Remuneração adequada do investimento, com vistas a melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo Único - As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre que ocorrer a elevação dos custos integrantes de sua composição.

Artigo 5º - A URBES poderá também, para o pleno desempenho de suas atribuições, celebrar contratos de locação, arrendamento e similares destinados a assegurar a composição de sua frota de veículos para o transporte coletivo do Município.

Artigo 6º - Para o perfeito desempenho de sua missão e sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, exercer a execução indireta dos serviços, outorgando permissão a terceiros, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - As permissões para o serviço de transporte coletivo de passageiros poderão ser delegadas por linha ou por serviço com reserva de controle, fixando-se as características e o número de veículos

necessários, em cada um dos casos.

§ 1º - As permissões serão outorgadas a título precário, com, prazo determinado ou não, não gerando direitos para os permissionários, podendo ser cassadas em casos previstos no regulamento desta Lei.

§ 2º - A outorga das permissões referidas no "caput" do presente artigo deverá ser precedida de licitação pública, em que se observarão rigorosamente as exigências e formalidades legais aplicáveis à administração direta.

Artigo 8º - A URBES poderá, em casos excepcionais, imprevisíveis ou transitórios, autorizar a execução dos serviços por terceiros, de forma precária, sem o processo licitatório, limitando-se essa autorização um período máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - No termo de permissão outorgado a Empresas Particulares devem constar, obrigatoriamente, especificações técnicas que garantam padrões mínimos de execução dos serviços, por parte das permissionárias.

Parágrafo Único - Os termos de permissão de que trata esta Lei deverão obedecer minuta aprovada pelo Executivo e só serão outorgados depois da prévia e expressa anuência deste.

Artigo 10 - A receita arrecadada na operação do sistema será gerenciada pela URBES, através da instituição do caixa único do Sistema de Transporte Público Coletivo, autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O caixa único é um instrumento de controle e administração econômico-financeiro unificado do sistema de Transporte Coletivo, através do qual fica desvinculado do preço da passagem paga pelo usuário, o ressarcimento dos custos dos serviços prestados pelas empresas operadoras.

§ 2º A partir da entrada em funcionamento do caixa único, as empresas operadoras serão remuneradas pelo volume de serviços prestados, medidos por quilômetros rodados, de acordo com programação operacional estabelecida pela URBES.

§ 3º - O Poder Executivo baixará decreto regulamento o funcionamento do caixa único.

Artigo 11 - Fica criado o Fundo de Preservação e Melhoria de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba (FMT), com a finalidade de subsidiar e aperfeiçoar o sistema de transporte coletivo, a ser gerenciado pela URBES, e cuja prestação de contas ao Município será por ela efetuada, nos prazos fixados em regulamento do Executivo.

§ 1º - Constituem recursos do Fundo:

I- Dotações orçamentárias;

II- Créditos suplementares especiais;

III- Multas por infrações praticadas pelas permissionárias;

IV- Receitas decorrentes da prestação de serviços;

V- Produto de aplicação financeira da receita do Sistema de Transporte Coletivo;

VI- Doações de qualquer natureza destinada ao Sistema de Transporte Coletivo;

VII- Receita proveniente de arredondamentos tarifários, quando positivos.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão utilizados única e exclusivamente para o Sistema de Transporte coletivo de Passageiros.

§ 3º - Fica vedada a destinação de recursos do Fundo para o custeio de pessoal, mesmo que subordinado à Gerência de Transporte da URBES.

Artigo 12 - O Poder Executivo baixará decreto regulamentado o funcionamento do Fundo de Prevenção e Melhoria do Transporte Coletivo (FMT).

Artigo 13 - O artigo 9º da Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, passa Ter a seguinte redação:

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à URBES isenção de impostos municipais incidentes sobre serviços públicos municipais por ela prestados”.

Artigo 14 - Os serviços atualmente desenvolvidos pela URBES, decorrentes de contratos ainda em vigor, por força do exercício de suas atribuições anteriores à vigência da presente Lei, serão mantidos até o término dos respectivos prazos contratuais.

Parágrafo Único - A desativação dos serviços executados pela URBES, nos termos de suas atribuições anteriores à vigência da presente Lei, dar-se-á progressivamente, de modo a proteger o interesse público e preservar direitos de terceiros no prazo máximo de 01 (um) ano.

Artigo 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de outubro de 1.989, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos
(Secretário dos Negócios Jurídicos)



Leuvijildo Gonzales Filho
(Secretário de Governo)

Paulo Sérgio de Souza Nogueira
(Secretário de Edificações e Transportes)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Visualização completa da Lei

Imprimir esta Lei

Lei número : 1946 Data da Lei: 22 / 02 / 1978 Tipo da Lei: transportes/deficientes

LEI Nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1.978.

(Autoriza a constituição da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, para fins que especifica e dá outras providências.)

JOSÉ THEODORO MENDES, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, sob a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO", com sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO terá o capital inicial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, à critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.

Artigo 4º - O capital inicial da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Artigo 5º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO terá por objeto a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, e ainda, o desempenho de atividades sócio-econômicas de peculiar interesse do Município, podendo assumir no todo ou em parte, atribuições ou competências de órgãos e repartições da administração municipal, executando suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas, celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, desde que observada a legislação pertinente.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 7º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO, será administrada por uma diretoria executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo executivo municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos diretores será fixada por ato do Prefeito.

Artigo 8º - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba CODESO exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou eventualmente, com servidores públicos

que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único - No caso dos servidores municipais postos a disposição da CODESO, estes terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela CODESO.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados as suas finalidades ou delas decorrentes.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Secretaria de Administração Financeira um crédito adicional e especial no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes das seguintes contas:

a) Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) do aproveitamento do excesso observado na conta da Receita de Capital, através do oferecimento de valores e bens móveis e imóveis para incorporação no capital social;

b) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da verba orçamentária prevista para tal fim.

Artigo 11 - O Poder Executivo, por decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Entidade.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em uma sociedade de economia mista, tal como definida pelo inciso III, do artigo 5º do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as mesmas denominações e sigla da empresa pública de que trata a presente lei e da qual será a sucessora para todos os fins de direito, mantidos o objeto e diretrizes básicas.

§ 1º - A participação inicial do município de Sorocaba, no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da empresa pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação por comissão especial de três membros, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, e constituída de dois representantes da Prefeitura e um representante da CODESO.

§ 2º - Na hipótese da transformação prevista neste artigo, o Executivo Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam ao limite mínimo de 51% (cincoenta e um por cento) do capital social vendendo-as em Bolsa de Valores, por valor nunca inferior ao nominal, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser acionistas da futura sociedade de economia mista:

I - brasileiros natos ou naturalizados;

II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público ou privado.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 22 de fevereiro de 1.978, 324º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ THEODORO MENDES
(Prefeito Municipal)

Evanir Ferreira Castilho
(Secretário de Atividades Jurídicas e Internas)

Douglas Gomes
(Secretário de Administração Financeira)

José Reinaldo Falconi
(Secretário de Obras e Urbanismo)

Luiz Almeida Marins Filho
(Secretário de Educação e Saúde)

Cláudio Grosso
(Secretário de Serviços Comunitários)

Sérgio Vieira Holz
(Chefe do Escritório Municipal de Planejamento)

Publicada na Divisão de Comunicações e Arquivo, na data supra.

Naor de Camargo
(Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo)

LEI Nº 2.184, de 28 de dezembro de 1.982.

(Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta lei e constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito (GP)
- II - Secretaria de Coordenação e Planejamento (COOP)
- III - Secretaria dos Negócios Jurídicos (SEJ)
- IV - Secretaria da Administração (SEAD)
- V - Secretaria das Finanças (SEF)
- VI - Secretaria de Edificações e Urbanismo (SEURB)
- VII - Secretaria de Serviços Públicos (SERP)
- VIII - Secretaria da Educação e Cultura (SEC)
- IX - Secretaria da Saúde e Promoção Social (SESAP)
- X - Secretaria de Esportes (SEMES)

Artigo 2º - Ao Gabinete do Prefeito (GP), competem encargos atinentes à representação do Prefeito, à recepção de pessoas, à divulgação de esclarecimentos públicos de planos de trabalho e de atividades desenvolvidas no âmbito da administração.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Chefe;
- II - Assessoria de Imprensa

Artigo 3º - A Secretaria de Coordenação e Planejamento (COOP), além das genéricas a todas as Secretarias, competem as atividades de planejamento municipal nos aspectos administrativos, urbanístico, social e econômico; elaboração, atualização, coordenação e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Plano de Desenvolvimento Industrial; o controle da execução do orçamento plurianual de investimento, do orçamento-programa e coordenação das ações intersecretariais e das entidades da administração indireta, colaborando com tais órgãos na execução de seus planos, programas e projetos.

§ 1º - A Secretaria de Coordenação e Planejamento (COOP) terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Divisão de Planejamento Sócio-Econômico:
 - a) Assessoria de Planejamento Social;
 - b) Assessoria de Planejamento Econômico;
- III - Divisão de Planejamento Físico-Territorial:
 - a) Assessoria de Projetos Especiais;
 - b) Assessoria de Plano Diretor;

IV - Divisão de Avaliação, Controle e Organização:

- a) Assessoria de Sistemas, Métodos e Organização Administrativa;
- b) Assessoria de Documentação e Processamentos de Dados;
- c) Assessoria de Avaliação e Controle.

§ 2º - Fica vinculada a esta Secretaria, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI, com a sua mesma estrutura legal vigente.

Artigo 4º - À Secretaria dos Negócios Jurídicos (SEJ) Compete, além das atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extra judicial do município, promover a cobrança da Dívida Ativa; elaborar estudos e pareceres, interpretando leis, decretos e decisões; redigir projetos de leis e respectivas mensagens e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projeto de Lei.

Parágrafo único - A Secretaria dos Negócios Jurídicos, terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Procuradoria Jurídica, compreendendo:
 - a) Gabinete do Chefe da Procuradoria;
 - b) Procuradoria Administrativa;
 - c) Procuradoria Fiscal;
 - d) Procuradoria Judicial e Patrimonial.

Artigo 5º - A Secretaria da Administração (SEAD), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, compete a administração do Paço Municipal, dos transportes e oficinas e as atividades de protocolo e arquivo centrais, patrimônio, compras e recursos humanos.

§ 1º - A Secretaria da Administração (SEAD) terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Divisão de Administração Interna:
 - a) Assessoria de Protocolo Central e Expediente;
 - b) Assessoria de Arquivo Central;
- III - Divisão de Compras e Patrimônio:
 - a) Assessoria de Almoxarifado;
 - b) Assessoria de Patrimônio;
 - c) Assessoria de Compras e Licitações.
- IV - Divisão de Transportes e Oficinas:

a) Assessoria de Transportes;

b) Assessoria de Oficinas;

V - Divisão de Recursos Humanos:

a) Assessoria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal;

b) Assessoria de Pagamento e Controle;

c) Assessoria de Consignações;

d) Assessoria de Higiene e Medicina do Trabalho.

§ 2º - Ficam vinculadas a esta Secretaria a Comissão Permanente de Licitações (CPL) e a Imprensa Oficial, com a estrutura legal próprias.

Artigo 6º - A Secretaria da Finanças (SEF) além das atribuições genéricas a todas as Secretarias compete executar e fiscalizar os trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira; promover a imposição de ônus fiscais, processar o pagamento da despesa; efetuar a arrecadação da receita e demais rendas municipais; realizar a fiscalização do cumprimento da legislação tributária no Município.

Parágrafo único - A Secretaria das Finanças (SEF) terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Receitas Imobiliárias:

a) Assessoria de Tributos Imobiliários;

b) Assessoria de Cadastro Tributário;

c) Assessoria de Emissão e Entrega de Avisos;

III - Divisão de Receitas Mobiliárias:

a) Assessoria de Tributos sobre Atividades

b) Assessoria de Fiscalização de Atividades

IV - Divisão do Tesouro:

a) Assessoria de Controle Financeiro;

b) Assessoria da Dívida Ativa;

V - Divisão de Orçamento e Contabilidade:

a) Assessoria de Análise da Receita;

b) Assessoria de Execução Orçamentária;

c) Assessoria de Controle Contábil;

Artigo 7º - A Secretaria de Edificações e Urbanismo (SEURB), além das atribuições genéricas a

todas as Secretarias. Compete planejar e fiscalizar os trabalhos referentes a obras públicas e viação; organizar o cadastro dos imóveis de Sorocaba; licenciar construções particulares, autorizar loteamentos, orientar e fiscalizar obras públicas.

Parágrafo único - A Secretaria de Edificações e Urbanismo (SEURB) terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Urbanismo;

- a) Assessoria de Controle e Uso de Solo;
- b) Assessoria de Aprovação de Plantas e Projetos;
- c) Assessoria de Fiscalização de Obras Particulares.

III - Divisão de Estudos e Projetos;

- a) Assessoria de Cadastro e Topografia;
- b) Assessoria de Fiscalização de Obras Públicas;
- c) Assessoria de Projetos e Custos.

Artigo 8º - A Secretaria de Serviços Públicos (SERP), além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete a conservação, manutenção e limpeza de vias, logradouros, córregos, canais, galerias e próprios municipais, bem como as atividades relacionadas com a administração de mercados, feiras, cemitérios, telecomunicações, iluminação, concessionados e afins, disciplinar o trânsito e tráfego urbanos.

Parágrafo único - A Secretaria de Serviços Públicos (SERP) terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Vias e Logradouros;

- a) Assessoria de Vias Urbanas;
- b) Assessoria de Estradas Municipais;
- c) Assessoria de Jardins e Arborização;
- d) Assessoria de Trânsito;

III - Divisão de Manutenção e Limpeza;

- a) Assessoria de Manutenção de Próprios;
- b) Assessoria de Manutenção de Galerias, Córregos e Canais;
- c) Assessoria de Limpeza Pública;

IV - Divisão de Serviços Comunitários;

- a) Assessoria de Mercados, Feiras e Concessionados;

b) Assessoria de Cemitérios;

c) Assessoria de Telecomunicações e Iluminação.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação e Cultura (SEC) além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades educacionais e culturais a cargo do Município ou por este realizadas supletivamente ao Estado.

§ 1º - A Secretaria da Educação e Cultura (SEC) terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Educação:

a) Assessoria de Educação Pré-Escolar;

b) Assessoria de Ensino de 1º e 2º Graus;

c) Assessoria de Alimentação Escolar.

III - Divisão de Cultura:

a) Assessoria de Difusão Cultural;

b) Assessoria de Próprios Culturais.

IV - Divisão de Lazer e Recreação:

a) Assessoria de Recreação Comunitária;

b) Assessoria de Parques de Lazer.

§ 2º - Ficam subordinadas a esta Secretaria:

1 - Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros";

2 - Centro de Motivação Ecológica - Parque Natural de Esportes;

3 - Centro Inter Pré-Escolar de Educação Ambiental - Parque da Biquinha.

Artigo 10 - A Secretaria da Saúde e Promoção Social (SESAP), além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes à saúde pública e promoção social, a cargo do município ou por este realizadas supletivamente ao Estado.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde e Promoção Social (SESAP), terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Saúde:

a) Assessoria de Educação em Saúde;

b) Assessoria de Assistência à Saúde;

III - Divisão de Promoção e Assistência Social:

a) Assessoria de Promoção Social;

b) Assessoria de Assistência Social;

Artigo 11 - A Secretaria de Esportes (SEMES), além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes aos esportes populares e de representação, promovendo sua difusão e orientar a educação física nas escolas.

§ 1º - A Secretaria de Esportes (SEMES), terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão Municipal de Esportes:

a) Assessoria de Esportes de Representação;

b) Assessoria de Promoções de Atividades Esportivas;

c) Assessoria de Educação Física.

§ 2º - Fica vinculada a esta Secretaria a Comissão Central de Esportes (CCE) com sua estrutura legal.

Artigo 12 - Ficam vinculadas ao Prefeito Municipal a Junta de Serviço Militar e o Conselho Municipal de Planejamento com as estruturas, organização e atribuições conferidas nesta e em leis e regulamentos próprios.

§ 1º - O Conselho Municipal de Planejamento é composto pelos presidentes de entidades representativas de bairros e outras entidades da comunidade que prestarão serviços relevantes e gratuitos de assessoramento ao Prefeito com atribuições e número de membros a serem fixados em Decreto.

§ 2º - As Secretarias de Serviços Públicos, Educação e Cultura, Saúde e Promoção Social e de Esportes terão agregadas a si, um Conselho Comunitário, formado por representantes das entidades referidas no parágrafo anterior que prestarão serviços relevantes e gratuitos de assessoramento aos respectivos Secretários com atribuições e número de membros a serem fixados em Decreto.

Artigo 13 - A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

II - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES)

III - Serviço de Previdência Municipal.

§ 1º - Os órgãos da Administração Indireta deverão receber a prévia manifestação do Prefeito quanto aos planos programas e projetos de trabalho, fixação de preços e tarifas, respeitada a competência própria, sujeitando-se ainda, à orientação, coordenação, inspeção e controle determinados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Será obrigatória a apresentação de relatórios, balancetes, balanços, demonstração de conta de lucros e perdas pelos órgãos da Administração Indireta, independentemente de regime jurídico que se subordinarem.

Artigo 14 - Cada Secretaria, tem como titular um Secretário Municipal, auxiliar direto do Prefeito, nomeado em Comissão a quem, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em leis, decretos, ou atos delegatórios e dentro da especialidade ou âmbito de sua pasta, compete:

- a) Secretariar e assessorar o Chefe do Executivo;
- b) Exercer todas as atividades de administração superior, no campo funcional da Secretaria, não expressamente de competência do Prefeito;
- c) Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria, bem como providenciar em meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo ao plano global do governo;
- d) Emitir despachos decisórios;
- e) Revogar ou anular decisão proferida por seus subordinados, bem como avocar qualquer processo;
- f) Delegar aos subordinados matéria de sua competência, desde que conveniente;
- g) Elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria;
- h) Subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade de sua pasta;
- i) Expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- j) Decidir sobre qualquer assunto de competência da Secretaria, sem prejuízo do estabelecido no item f.

Parágrafo único - Ao Secretário dos Negócios Jurídicos é cometida também a competência de receber as citações, intimações e demais atos judiciais emanados de processos em que a Prefeitura seja parte.

Artigo 15 - Aos Chefes de Divisão, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos, ou Ato Delegatório, compete dentro do âmbito e especialidade de sua Divisão:

- a) Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo diretrizes de sua Secretaria;
- b) Assessorar o Secretário em suas decisões nos assuntos correlatos à Divisão ou naqueles que lhe forem atribuídos;
- c) Organizar as unidades subordinadas;
- d) Programar a execução dos projetos e atividades atribuídos à Divisão dentro dos padrões de eficiência e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
- e) Proferir despachos em processos, atinentes a assuntos de sua área de atuação;
- f) Delegar aos subordinados, funções de sua competência desde que conveniente;
- g) Decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores, contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela Administração, em matérias de sua área de atuação.
- h) Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Assessores e demais subordinados à Divisão;

- i) Controlar a freqüência, pontualidade, serviços externos e gastos do pessoal diretamente subordinado;
- j) Propor programa de treinamento da Divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte;
- l) Aprovar a escala de férias e indicar substituição dos servidores da Divisão;
- m) Justificar as faltas aos serviços dos servidores da Divisão, na forma da legislação vigente;
- n) Aplicar penas disciplinares aos subordinados na forma da legislação vigente;
- o) Sugerir ao Secretário a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na Divisão;
- p) Elaborar relatórios ao Secretário sobre as atividades da Divisão;
- q) Manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores;
- r) Acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades de responsabilidade da Divisão;
- s) Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidos e aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único - Aplicam-se no que couber à chefia da Procuradoria Jurídica as atribuições deste artigo.

Artigo 16 - Ao Assessor, além das atribuições legais e regulamentares previstas na legislação vigente, para "Chefe de Serviço", compete:

- a) Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos;
- b) Distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;
- c) Informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições;
- d) Cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência;
- e) Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- f) Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões e discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas;
- g) Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidade, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente;
- h) Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo serviço;
- i) Fiscalizar a freqüência e a permanência dos subordinados e comunicar, periodicamente ao

superior imediato, as faltas, atrasos e demais ocorrências relativas à Administração de Pessoal;

j) Encaminhar, a quem de direito, propostas de promoção de servidores para deliberação dos órgãos competentes;

l) Propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição do pessoal subordinado;

m) Manter elevado o moral dos subordinados e a cooperação entre os servidores municipais;

n) Supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados, com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob a sua guarda e responsabilidade, solicitando os reparos necessários;

o) Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único - Aplicam-se às Procuradorias, no que couber, as atribuições previstas neste artigo.

Artigo 17 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, anexa à Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1.967, os seguintes cargos:

a) 9 (nove) cargos de "Secretário Municipal", padrão 20, com a súmula de atribuições e vencimentos da legislação vigente e as vantagens desta lei e do artigo 21, Parágrafo único da Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1.967, modificado pelas Leis nº 1.587, de 19 de dezembro de 1.969, 1.702, de 19 de dezembro de 1.972 e 1.761 de 17 de dezembro de 1.973.

b) 1 (hum) cargo de "Oficial de Gabinete", Padrão 19, com a súmula de atribuições da Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1.967 e com os vencimentos e vantagens da legislação vigente.

c) 22 (vinte e dois) cargos de "Chefe de Divisão", Padrão 18, para o provimento de cada uma das Divisões ora criadas, com a súmula de atribuições desta lei e com os vencimentos e vantagens da legislação vigente.

d) 58 (cinquenta e oito) cargos de "Assessor", Padrão 17, para o provimento de cada uma das Assessorias criadas, com a súmula de atribuições desta lei e com os vencimentos da legislação vigente e as vantagens do artigo 28 e seus parágrafos da Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1.967, modificado pela Lei nº 1.702, de 19 de dezembro de 1.972 e da lei nº 2.055, de 11 de dezembro de 1.979.

Artigo 18 - Ficam extintos todos os cargos de "Secretário"; o cargo de "Chefe do Escritório Municipal de Planejamento"; todos os cargos de "Chefe de Divisão" e os cargos de "Chefe de Serviço" integrantes do QG-PP, Tabela I, cargos Isolados de provimento em comissão, com denominações específicas e criados por legislações anteriores e não previstos na estruturação da presente lei.

Artigo 19 - Passam a integrar o Quadro Geral, Parte Suplementar, da Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1.967, os cargos de "Chefe de Serviço" do QG-PP-, Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, com denominações específicas, criados pela legislação anterior e não previstos na estrutura da presente lei.

Parágrafo único - Os cargos referidos neste artigo já vagos ou que vierem a se vagar são considerados extintos.

Artigo 20 - Os cargos de "Chefe de Serviço" integrantes do QG-PP, Tabela III, Cargos de Carreira, serão automaticamente extintos, se vagos ou quando vagarem, e neste caso inexistindo

funcionário efetivo, integrante da respectiva carreira, apto a, à eles ter acesso, por promoção na forma da Lei nº 1.247, de 25 de junho de 1.964.

Artigo 21 - Os atuais funcionários efetivos, titulares dos cargos de "Chefe de Serviço" referidos nos artigos 19 e 20, desta Lei serão reaproveitados em Assessoria de funções análogas ou assemelhadas, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo único - Não havendo possibilidade do reaproveitamento previsto neste artigo, o funcionário ficará em disponibilidade remunerada.

Artigo 22 - Desde que a prática administrativa exija, o Prefeito fica autorizado a remanejar as Divisões de uma para outra Secretaria e as Assessorias de uma para outra Divisão, mediante Decreto.

Artigo 23 - Os ocupantes dos cargos de "Secretário Municipal" e "Chefe de Gabinete" receberão, além das vantagens legais, um adicional especial igual a duas vezes o menor salário da Prefeitura, autorizada a extensão da vantagem ao Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Artigo 24 - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Prefeito Municipal baixará os decretos referidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 e Decreto fixando o quadro dos servidores regidos pela legislação social.

Artigo 25 - A Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, criada pela Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1.978 passa a ter a denominação do inciso II, do artigo 13 da presente lei.

Parágrafo Único - A Empresa dará prioridade às suas funções de desenvolvimento urbanístico e social.

Artigo 26 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias remanejadas ou suplementadas no necessário.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 1.983, revogadas a Lei nº 1.737, de 11 de outubro de 1.973 e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 1.982, 329º da Fundação de Sorocaba.

CLÁUDIO GROSSO
(Prefeito Municipal)

Rubens Albiero
(Secretário de Atividades Jurídicas e Internas)

Reynaldo D'Alessandro
(Secretário de Administração Financeira)

José Reinaldo Falconi
(Secretário de Obras e Urbanismo)

Luiz Almeida Marins Filho
(Secretário de Educação e Saúde)

Antonio Silva II
(Secretário de Serviços Comunitários)

Magno Mário Pinto
(Chefe do Escritório Municipal de Planejamento)

Paulo Francisco Mendes
(Chefe de Gabinete)

Publicada na Divisão de Comunicações e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 268/2003

Solicita instalação de dois abrigos de ônibus na Rua São Paulo nº. 960, em frente ao Paço Municipal.

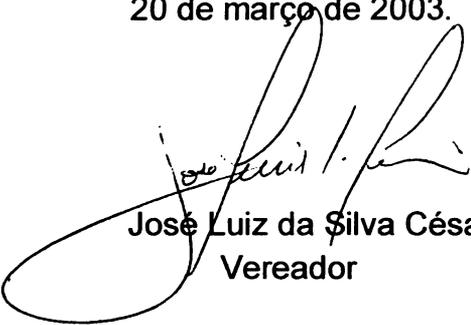
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons ofícios junto ao setor competente, visando a instalação de dois abrigos de ônibus na Rua São Paulo nº. 960, em frente ao Paço Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Assim sendo, a solicitação ora pleiteada é importante e faz-se necessária, tendo em vista que os usuários principalmente os que vão até a Prefeitura são obrigados a ficar, diariamente, expostos à ação, ou do sol, ou da chuva, enquanto aguardam pela condução. Vale salientar, ainda, que muitas dessas pessoas são idosas ou são mães com crianças de colo. Com a instalação do abrigo ficarão mais protegidos do sol e da chuva e terão melhores condições de usar o transporte coletivo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
20 de março de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sgr.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 224/2003

Solicita remoção de um poste localizado em frente ao nº 240 da Rua Washington Campos do Amaral.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

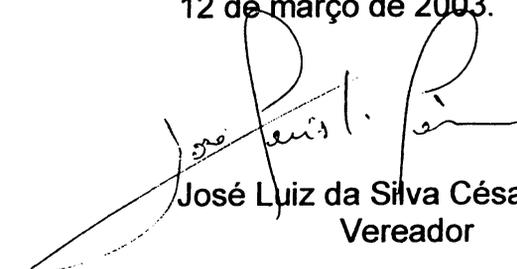
O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao setor competente, providências no sentido de que seja removido um poste localizado em frente ao nº 240 da Rua Washington Campos do Amaral.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária uma vez que a proprietária da residência acima citada, Sra. Aparecida das Graças Eugênio, não consegue estacionar seu veículo, pois o poste encontra-se bem em frente à garagem daquela residência.

Em se tratando de justa reivindicação, este Vereador bem como a Sra. Aparecida, aguardam que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de que a mesma possa guardar seu veículo com segurança.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
12 de março de 2003.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - CNPJ: 50804079/0001-81
Fones: 11 4712-2100 / 2433 / 6656 - Fax: 11 4712-7458

INDICAÇÃO Nº 201/2003

Solicita a liberação dos passes escolares para que sejam utilizados de conformidade com a necessidade do aluno.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que se digne determinar os estudos necessários junto ao setor competente, objetivando a liberação dos passes escolares para que sejam utilizados de conformidade com a necessidade do aluno.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente os passes escolares têm validade apenas em dias úteis do período letivo, de segunda a sexta-feira, com data determinada, e caso o estudante não o utilize na data fixada, não poderá utilizá-lo mais.

Vale salientar que muitos desses estudantes moram em bairros afastados e não têm condições financeiras para pagar o transporte coletivo, sobretudo nos finais de semanas, quando se reúnem para elaboração de trabalhos escolares.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
24 de fevereiro de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

{mmo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - CNPJ: 50804079/0001-81
Fones: 11 4712-2100 / 2433 / 6656 - Fax: 11 4712-7458

INDICAÇÃO Nº 122/2003

Solicita a instalação de 02 (dois) telefones públicos no Hospital Unimed de São Roque.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons ofícios junto à Empresa Telefonica, na pessoa do Sr. Nelson Marques Brazão Júnior, MD. Diretor do Setor de Telefonia Pública, quanto a possibilidade da instalação de 02 (dois) telefones públicos, (os conhecidos orelhões), no Hospital Unimed de São Roque.

JUSTIFICATIVA:

Tal benefício torna-se necessário em virtude do Hospital Unimed atender grande números de pessoas e ficar um pouco afastado do centro de nossa cidade, impossibilitando, muitas vezes, que uma pessoa que lá se encontra possa se comunicar com um parente ou conhecido numa hora de necessidade. Para maiores esclarecimentos entrar em contato com o Sr. Nino, através do telefone 4784-8484.

Pôr se tratar de uma justa reivindicação, aguardo o atendimento, com urgência, a esta solicitação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
23 de janeiro de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador

[ptna]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - CNPJ: 50804079/0001-81
Fones: 11 4712-2100 / 2433 / 6656 - Fax: 11 4712-7458

INDICAÇÃO N.º 45/2003

Solicita implantação de semáforo na Rua Pedro Vaz, travessa com a Avenida Tiradentes, Centro.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que se digne determinar as providências necessárias, junto ao setor competente, visando a colocação de semáforo na Rua Pedro Vaz, travessa com a Avenida Tiradentes, Centro.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação prende-se ao fato de que a Avenida Tiradentes conta, diariamente, com um trânsito intenso e não há visibilidade segura para os motoristas que se encontram na Rua Pedro Vaz e pretendem cruzar a referida Avenida. Com isso, vem ocorrendo muitos acidentes no local.

Assim sendo, por tratar-se de justa reivindicação, aguardo o atendimento com urgência a esta solicitação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
02 de janeiro de 2003.

José Luiz da Silva César
Vereador